



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 14.224 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Institui o Programa do Pólo de Desenvolvimento do Dendê - PRODENDÊ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual, fica instituído o Programa do Pólo de Desenvolvimento do Dendê no Estado de Rondônia – PRODENDÊ.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - estimular o cultivo do dendê e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à exploração de sua cultura;

II – estruturar o agronegócio do dendê como alternativa de desenvolvimento sustentável do Estado;

III - contribuir para a formação de um pólo óleo-químico no Estado;

IV - propiciar o aumento de renda e a geração de empregos no meio rural;

V - oferecer ao produtor e a seus familiares uma opção de exploração econômica da propriedade rural, na qual se integrem a pesquisa, a assistência técnica e o amparo financeiro e gerencial à cadeia produtiva do dendê;

VI – definir o biodiesel de dendê como alternativa energética para contribuir na atenuação das mudanças climáticas;

Art. 3º - Fica criada a Comissão Interinstitucional do Poder Executivo - PRODENDÊ – CIPE-PD, composto pelos Titulares das seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Regularização Fundiária e Agricultura;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Art. 4º - Compete a Comissão Interinstitucional do Poder Executivo - PRODENDÊ – CIPE-PD:

I – apresentar, no prazo de 30 (trinta dias), proposta de projeto de lei, regulando o PRODENDÊ no Estado de Rondônia;



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

II – no âmbito de competência de cada secretaria, buscar o incentivo a produção, a industrialização e a exportação, bem como o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor;

III - no âmbito de competência de cada secretaria, desenvolver pesquisas, experimentos e atividades que visem à melhoria da cultura do dendê e da qualidade dos produtos derivados;

IV - divulgar o Programa e os produtos;

V - no âmbito de competência de cada secretaria, promover entendimentos com as instituições financeiras que atuam no Estado, com vistas à criação de linhas de crédito especial destinadas ao investimento, custeio e modernização da cadeia produtiva do dendê;

VI - no âmbito de competência de cada secretaria, manter convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privados, visando a estabelecer parcerias e ações integradas para a solução de problemas intrínsecos à atividade.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação e ao acompanhamento do PRODENDÊ serão coordenadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador